



Câmara Municipal de Várzea Paulista

EDITAL - Pregão Presencial Nº 09/2022 Processo nº 54/2022

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista, no uso de suas atribuições torna público, a realização de licitação, na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, do tipo **Menor preço**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Resolução nº 08/2013, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, objetivando a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista**, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio de protocolo geral desta Câmara Municipal, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A Sessão pública será realizada às **10:00hs do dia 04 de agosto de 2022**, no plenário da Câmara Municipal de Várzea Paulista, situada na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista/SP.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.3 As empresas licitantes poderão utilizar como base, na elaboração da proposta, a planilha de valor médio estimado, conforme Anexo III, deste Edital.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.1.1 Anexo I - Minuta do Contrato;

2.1.2 Anexo II - Termo de Referência objeto deste Edital;

2.1.3 Anexo III - Modelo de Proposta;

2.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

2.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;

2.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação;

2.1.8 Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

3 – OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

4 – CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1 Poderão participar do presente certame todas as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que:

4.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;

4.1.2 Não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.1.3. **Demais proibições** elencadas no **art. 9º da Lei Federal no 8.666/93** e suas alterações.

4.1.4.1 **Vedada** expressamente pela Legislação a participação de empresa que possua qualquer “*vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*”¹

4.2 A condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá apresentar **Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (anexo VI) **no momento do credenciamento** (fora dos envelopes 1 e 2);

4.3 O credenciamento far-se-á por meio da apresentação do **contrato social ou ficha de requerimento de empresário individual** devidamente deferido pela Junta Comercial do Estado, assim como, e se o caso, **procuração pública ou procuração particular**, com firma reconhecida, com poderes para formular propostas, lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

¹ § 3º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.3.1 Qualquer que seja a pessoa credenciada, deverá se identificar no ato do credenciamento e durante a sessão pública desta licitação, mediante apresentação de **documento de identidade**.

4.3.2 Toda documentação de credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de proposta (envelope nº 1) e de documentos de habilitação (envelope nº 2);

4.3.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.666/1993. O consórcio deverá apresentar os termos de sua instituição e atender às seguintes condições:

4.3.3.1. Ser constituído na forma dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76;

4.3.3.2. Ter prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo previsto para os serviços do objeto do contrato;

4.3.3.3. No caso de consórcio de empresas brasileira e estrangeira, a liderança deverá ser da empresa brasileira;

4.3.3.4. Seus membros deverão responder solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na de prestação do serviço contratado;

4.3.3.5. Ser impedido de ter sua composição ou constituição alterada ou modificada no que tange às consorciadas que participarem do certame durante o prazo de vigência do contrato;

4.3.3.6. A empresa líder deverá ser, necessariamente, a detentora de maior participação no consórcio, ressalvado o disposto no subitem 4.3.3.3;

4.3.3.7. A empresa líder deverá ser a única representante legal do consórcio perante à Câmara Municipal de Várzea Paulista, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações sobre assuntos relativos à licitação ou ao contrato;

4.3.3.8. As empresas consorciadas ficam impedidas de integrar outro consórcio participante ou concorrer isoladamente;

4.3.3.9. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do Consórcio;

4.3.3.10. Na hipótese de consorciada estrangeira na forma do subitem 4.3.3.1, toda a documentação que não estiver em língua portuguesa deverá ser autenticada pelo respectivo consulado e estar acompanhada de tradução juramentada em português.

4.4. Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Caso a licitante que tiver indicado na proposta seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma irregularidade quanto a documentação de habilitação (somente quanto à regularidade fiscal), deverá fazer a devida ressalva na declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.6 Por ocasião do **credenciamento**, os participantes deverão apresentar **declaração de que cumprem integralmente os requisitos exigidos para a habilitação**.

4.6.1 Qualquer que seja a pessoa credenciada, deverá se identificar no ato do credenciamento e durante a sessão pública desta licitação, mediante apresentação de documento de identidade.

4.6.2 Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

4.7 O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4.7.1 Se não puder ocorrer adjudicação dentro do prazo de validade da proposta, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

4.8 Por ocasião da sessão, os licitantes deverão apresentar a respectiva proposta de preços, conforme Modelo de Proposta – ANEXO III, e os documentos de habilitação, **em envelopes separados** devidamente lacrados e indevassáveis, contendo as seguintes inscrições:

Edital de Pregão Nº 09/2022
Envelope nº 1 – PROPOSTA
Razão Social do Proponente
CNPJ Nº

Edital de Pregão Nº 09/2022
Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social do Proponente
CNPJ Nº

4.9 O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **10:00 horas do dia 04/08/2022**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo para a participação de qualquer licitante.

4.10 Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

4.11 As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.12 Na proposta **deverá** constar o meio através do qual deverá ser efetuado o pagamento: se por boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da contratada, sendo que, nesta última opção, solicitamos que sejam fornecidos os dados bancários (banco, agência e conta para depósito).

5 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1 A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Descrição clara e detalhada do objeto e as especificações constantes do Anexo II deste Edital;

5.2 A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

5.2.1 Valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre cada crédito efetuado, expresso em moeda corrente nacional com duas casas após a vírgula, bem como em percentagem (admite-se taxa negativa), por exemplo:

- a) Valor de crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 711,00;
- b) Valor de crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 725,22;
- c) Valor de crédito com taxa -1% (um inteiro percentual negativo) = R\$ 703,89.

5.2.2 Além da taxa de administração, o valor do crédito deverá incluir o lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.3 Declaração de isenção da TAXA DE EMISSÃO de qualquer cartão alimentação, para a primeira via;

5.3 Valor da TAXA DE REEMISSÃO do cartão alimentação somente será admitido para 2ª via (vias subsequentes), devido à perda, roubo, extravio e desgaste apresentados;

5.2.2 Além da TAXA DE REEMISSÃO, o valor da nova via do cartão deverá incluir o lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução e entrega do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.2.4 Valor da proposta para o fornecimento e recarga, conforme proposto:

- a) até 403 (quatrocentos e três)² créditos para alimentação, inclusos todos os custos e taxas operacionais e administrativos, computados pelo período de 12 (doze) meses;
- b) informar percentual da taxa de administração;
- c) informar o valor de 12 (doze) reemissões de cartões no período de 12 (doze) meses, obedecendo o limite do valor de referência. O valor da taxa de reemissão servirá como parâmetro para constar em contrato, não sendo item sujeito a lances, desempates ou qualquer outra forma de classificação de proposta;

² Referente a 13 créditos para cada 1 dos 31 funcionários.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.2.4.1 A proposta deverá conter os valores unitários e valor total;

5.2.5. Os preços deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

5.2.6. Declaração de que está incluído no preço global proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para entrega dos cartões refeição na Câmara Municipal de Várzea Paulista e execução dos serviços;

5.3 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

5.4 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do Pregão, bem como que está ciente da condição de pagamento descrita no presente edital;

5.5 O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

5.6 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

d) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.7 Junto **com a Proposta** deverá, ainda, apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de objeto semelhante ao objeto da presente Licitação.

5.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.9 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.10 Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa à:

6.1.1 Habilitação jurídica:

6.1.1.1 **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.1.1.1.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

cuja aceitação para assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento do documento de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.5 Os licitantes que tiverem apresentados a documentação exigida no item acima, por ocasião do credenciamento, estão dispensados de apresentá-lo novamente dentro do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

6.1.1.6 Em se tratando de consórcio, deverá apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.1.1.7 A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender às condições de liderança. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.1.8 **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado;

6.1.1.9 **Comprovante de registro ou inscrição no PAT** – Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

6.1.2 Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

6.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, se for o caso;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

6.2.6 Prova de regularidade perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

6.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.8 Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por se tratar de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

6.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme aduz o art. 42 da LC 147/2014;

6.2.9.1 Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

6.2.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

6.4. Outras Comprovações:

6.4.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos mostrados neste Edital;

6.4.2 Declaração em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Mão de Obra de Menores), conforme modelo sugerido no Anexo IV;

6.4.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo sugerido no Anexo V;

6.4.4 Declaração de cumprimento integral dos requisitos de habilitação, Anexo VII;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.4.5 Declaração, assinada pelo representante legal, de que se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato, ou preferencialmente antes, relação de estabelecimentos credenciados que atendam as condições mínimas operacionais descritas no Termo de Referência anexo II do Edital.

6.4.5.1 Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a hígidez, segurança e rapidez de todas as operações, para fins de atendimento mínimo do item 6.4.5.

6.5 A participação nesta licitação implica a concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre do objeto foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época.

6.6 Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.7 Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7 – DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes presentes e receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

7.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) A proposta, cujo prazo de validade fixado pela Câmara Municipal, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

b) Preço unitário expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

7.3 Abertos os envelopes de nº 1 – PROPOSTA, o Pregoeiro:

7.3.1 Verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando as que estiverem em desacordo;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.3.2 Selecionará a proposta com menor preço e as de preços sucessivos, que não excedam a 10% (dez por cento) em relação ao de menor valor;

7.3.3 Não havendo pelo menos três proposta nas condições definidas no subitem 7.3.2, selecionará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos e, em caso de empate no último melhor preço, ficarão todas elas selecionadas, hipótese em que a **ordem dos lances será definida por sorteio**.

7.3.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio, em aproveitamento da proposta.

7.3.5 Será corrigido o valor do preço unitário ou o preço total do item, conforme divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.4 O licitante que tiver sua proposta desclassificada, não poderá participar da fase de lances verbais.

7.5 Após a fase prevista no subitem 7.3.1, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.

7.6 Aos representantes credenciados dos licitantes selecionados na forma dos subitens 7.3.2 e 7.3.3, será propiciada, nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor do serviço.

7.7 Será excluído da etapa de lances verbais, o licitante que se recusar a fornecer lance, considerando-se, para fins de classificação, o preço consignado na sua proposta escrita.

7.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7.8.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o sobre o preço unitário de cada crédito proposto, ou seja, R\$ 711,00 (setecentos e onze reais), com a taxa administrativa incidente.

7.8.2 A Taxa de Reemissão de via de cartão não será objeto de lances, mas deverá constar da proposta do licitante proponente para fins de registro, observando máximo de referência constante neste Edital.

7.9 Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, porém serão aceitas taxas de administração negativas.

7.10 Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME e EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.11 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

7.12 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

7.13 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

7.14 Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela LC nº 123/06, ofertar o menor preço.

7.15 Não havendo licitantes interessados em oferecer lances, o Pregoeiro dará por encerrada essa etapa competitiva, ordenando as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.16 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas como critério de desempate **será realizado um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta**, nos termos do art. 45, III, da LC nº 147/2014.

7.16.1 Permanecendo o empate entre as propostas, se nenhum proponente efetuar os lances, o critério final de desempate será um novo sorteio para identificar o vencedor;

7.17 A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações, ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.18 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos itens, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.19 Se não puder decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e sua continuidade dar-se-á em sessão a ser posteriormente convocada, caso até o final não possa ser efetivada.

7.20 Após a definição da proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.21 Após a negociação, o licitante classificada em 1º lugar/ofertante do menor preço deverá compor e apresentar os valores constantes da Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital. Essa



Câmara Municipal de Várzea Paulista

proposta/planilha de preços deverá ser encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico contato@camaravarzea.sp.gov.br.

7.22 Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 7.21**, ou em caso de o Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis;

7.23 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

7.24 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação;

7.25 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

7.26 Se o proponente não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.27 Após a aceitabilidade da proposta, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora, pelo Pregoeiro, quando não houver recurso.

7.28 Havendo recursos, depois de decididos os mesmos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

7.29 Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail.

8.3 A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, assinada e protocolizada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte sítio: <http://camaravarzea.sp.gov.br> – na opção



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Licitações – Modalidade Pregão Presencial, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

9 – DO RECURSO

9.1 Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos, os quais deverão ser protocolizados, sob pena de não conhecimento.

9.2 **A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.4 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada em ata, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Câmara Municipal.

9.4.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, que encaminhará à Comissão Permanente de Licitação.

9.4.2 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.2.1 O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – da Câmara Municipal de Várzea Paulista, cujo endereço consta deste Edital.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Após homologado o resultado desta licitação, a Administração convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.2.1 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

10.2.2 Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

10.3 O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

10.4 Não serão admitidos recurso, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.5. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato

10.6. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar na sede da Contratante todos os cartões alimentação personalizados, conforme o Termo de Referência do Edital Pregão nº 09/2022.

10.6.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Várzea Paulista, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Edilidade.

10.7. Admite-se taxa de administração negativa, se o caso.

10.8. Os cartões alimentação/refeição serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos.

10.9. Será facultada à Contratada a subcontratação parcial de serviços especializados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa da Contratante, conforme art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

10.11. A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.12. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de vigência contratual, assegurando-se, se o caso, devidamente comprovado, a



Câmara Municipal de Várzea Paulista

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.13. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

10.14. A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

10.15. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relacionadas no item 6 do Edital.

10.16. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Referente ao valor do depósito;

10.16.1 O pagamento referente a taxa de reemissão do cartão (2ª via) correrá por conta do servidor, descontando em folha de pagamento e repassada à CONTRATADA;

10.17. Os títulos de créditos emitidos contra a Câmara Municipal de Várzea Paulista, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

10.18. Os preços dos serviços contratados, expressos por taxa administrativa, poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPCA-IBGE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

11.2. A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

11.3. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.4. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação e refeição até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Várzea Paulista.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.5 Ao assinar o contrato, o adjudicatário se compromete a credenciar estabelecimentos que apresentem condições de atender a Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11.6 A partir da data da assinatura do contrato, o contratado deverá entregar listagem de estabelecimentos credenciados no município de Várzea Paulista e Jundiaí, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para atendimento da Câmara Municipal de Várzea Paulista, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

11.7 É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos para habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.8 As condições de execução dos serviços e pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Várzea Paulista, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,1% (meio por cento) do valor global da proposta, até que haja a entrega definitiva do objeto.

12.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto conforme previsto em edital e ou no prazo estabelecido, pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou saldo remanescente de entrega.

12.4 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até a assinatura do contrato, a Contratante exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. O seguro-garantia deverá conter:

13.3.1. Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232, de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A fiança bancária deverá conter:

13.4.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

13.4.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

13.4.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Caixa Econômica Federal em contracorrente da Contratante.

13.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

14.3 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão presencial.

14.5 As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.6 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

14.6.1 É facultado ao Pregoeiro e à equipe de apoio:

14.6.2 Promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão presencial, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

14.6.3 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

14.6.4 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

14.6.5 Desclassificar e inhabilitar os proponentes que, intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pelo Pregoeiro.

14.6.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.7 Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo e-mail contato@camaravarzea.sp.gov.br, ou de segunda à sexta das 9h às 17h, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sita na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284.

14.8 Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados no sítio da Câmara: www.camaravarzea.sp.gov.br – Licitações – Modalidade Pregão Presencial.

Várzea Paulista, 18 de julho de 2022

Mauro Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022 Pregão Presencial nº 09/2022

Minuta do CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF n.º.

CONTRATADO: _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF n.º .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 54/2022, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 54/2022, modalidade Pregão;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

2.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 09/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo nº 54/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo ser renovado por sucessivos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - Em havendo necessidade da CONTRATANTE, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 (treze) créditos anuais.

3.2 A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) e em 30 de novembro de 2022 com o crédito de R\$ 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 13 (treze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º - A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela CONTRATADA, na data de assinatura do contrato.

§3º - A CONTRATADA deverá entregar no endereço da CONTRATANTE todos os cartões alimentação personalizados até ____ de ____ de 2022, ou data posterior definida pela CONTRATANTE.

§4º - Os cartões alimentação, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 09/2022, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, sendo exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do "SAC", "WEB" ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, mediante pagamento pela Contratante do valor da TAXA DE REEMISSÃO do cartão alimentação, a ser reembolsado pelo respectivo servidor beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão;

§11 Para os casos de imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE/beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão;

§12 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões.

3.3 Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da recarga.

3.4 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês, ainda que o mesmo seja feriado, final de semana ou ponto facultativo.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá proceder com o estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da CONTRATANTE, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

3.5 Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, contendo no mínimo:

- em Várzea Paulista: 02 (dois) supermercados tradicionais;
- em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²);



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional;

§1º - A CONTRATADA será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf") indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

§4º - De acordo com a definição da ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 metros quadrados e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 metros quadrados, e uma média de 12 mil itens à venda.

§5º - Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a CONTRATADA poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido.

3.7 Para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Várzea Paulista e Jundiaí. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.8 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

3.9 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.10 Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híidas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

3.11 A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

3.12 A CONTRATADA se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

3.13 A CONTRATADA obrigar-se-á a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Diretoria Administrativa ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas", para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.16 Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em contracorrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou o usuário.

3.17 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à CONTRATANTE, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Diretoria Administrativa, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da CONTRATANTE.

3.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

3.19 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

3.20 Quando a CONTRATADA desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a CONTRATANTE e somente poderá dar andamento ao procedimento, após aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

3.21 Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.22 No caso de eventual fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.23 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.24 Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.25 Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

3.26 Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

3.27 A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ _____ (mensal) e de R\$ _____ até o dia 30 de novembro para cada cartão creditado conforme cláusula terceira, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de ____ % (.....por cento).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ _____ (.....).

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de relacionadas no item 6 do Edital, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

4.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

4.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

4.5 Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2 À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;

7.2 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, decorrentes das aquisições de alimentos efetivamente realizados, não respondendo o **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

7.3 Comunicar ao **Gestor do Contrato**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo **Gestor do Contrato**;

7.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste contrato e **do Termo de Referência** - Anexo II do Edital.

7.6 Disponibilizar **consultor**, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

7.7 Disponibilizar **profissional qualificado**, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de **implantação do sistema**.

7.8 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.9 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.10 A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **Gestor do Contrato** e, ainda, na



Câmara Municipal de Várzea Paulista

hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Gestor do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 **Indicar**, formalmente, **Gestor do Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

8.2 **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo Gestor do Contrato designado, podendo para isso:

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

9.3 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, como encarregado(a) da gestão da presente Contrato, que será substituído(a) pelo(a) servidor(a) _____, exercente do cargo de _____, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, de de 2022.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.2. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1.2. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.3. O crédito mensal será de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) por funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

1.5. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, em novembro, até o dia 30 do referido mês, o valor de R\$ 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para até 31 (trinta e uma) recargas.

1.5.1. Em havendo necessidade da Contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 créditos anuais.

1.6. Os cartões deverão ser emitidos e entregues pela Contratada, junto ao endereço da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) cartões.

1.6.1. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

1.6.2. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os seguintes termos: "Câmara Municipal de Várzea Paulista", o nome do funcionário por extenso e a numeração respectiva.

1.6.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

1.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 1º de cada mês, ainda que o mesmo se trate de feriado, final de semana ou ponto facultativo.

1.9. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da recarga.

1.9.1. A Contratada deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da Contratante, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

1.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário.

1.11. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

1.11.1. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

1.11.2. O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do "SAC", "WEB" ou outro meio de atendimento da Contratada, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da Contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

2 - DA TAXA DE REEMISSÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

2.1 Em caso de perda, roubo, extravio e desgaste apresentados no Cartão Magnético poderá ser solicitado a emissão de 2ª via (ou vias subsequentes), mediante pagamento pela Contratante do valor da TAXA DE REEMISSÃO do cartão alimentação;

2.2 Além da TAXA DE REEMISSÃO, o valor da nova via do cartão deverá incluir o lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução e entrega do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2.3 Até 12 (doze) reemissões de cartões no período de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.4 A taxa de reemissão deverá constar da proposta para fins de parâmetro e registro em contrato, não sendo objeto de lances ou critério de desempate entre as propostas;

2.5 Não haverá despesa orçamentária para com o pagamento de taxa reemissão de cartão. Em caso de necessidade de reemissão por qualquer que seja o motivo, a pedido do servidor, a CONTRATANTE encomendará novo cartão e descontará o valor da taxa de reemissão do cartão em folha de pagamento do respectivo servidor e repassará à CONTRATADA, após entrega do novo cartão e emissão da nota fiscal;

2.6 A forma de entrega, desbloqueio, pagamento e demais características da reemissão do cartão deverão ser as mesmas realizadas para o primeiro cartão.

2.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio do cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos do respectivo pedido, para confeccionar e entregar o novo cartão ao beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

3 - DA REDE CREDENCIADA

3.1. A Contratada deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados do item 3.1.1., contendo no mínimo:

- em Várzea Paulista: 02 (dois) supermercados tradicionais;
- em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²);
- em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional;

3.1.2. De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 m² e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 m², e uma média de 12.000 (doze mil) itens à venda.

3.1.3. A Contratada será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

3.1.4. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a Contratada poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido no item 3.1.

3.2. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de



Câmara Municipal de Várzea Paulista

imediatamente, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Várzea Paulista e Jundiaí no item 3.1.

3.2.1. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.2.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf") indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

3.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no site do mesmo.

3.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.4.1. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

3.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

3.6. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações hípidas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

3.6.1. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em contracorrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

3.6.2. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

3.7. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

3.8. A Contratada obrigará-se a se pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca



Câmara Municipal de Várzea Paulista

dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pelos usuários.

4 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar um "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas", para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

4.2. Após a implantação e, em caso de imperfeições no cartão eletrônico, ou quando da contratação de novos funcionários, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos do respectivo pedido, para confeccionar e entregar o novo cartão ao beneficiário, sem qualquer custo para a Contratante/beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da Contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

4.4. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta web:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante.

4.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante, para a divulgação aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.6. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Contratante, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Diretoria Administrativa.

4.7. Quando a Contratada desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e somente poderá dar andamento ao procedimento, após aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.8. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

4.9. A Contratada obrigará-se a se pronunciar e esclarecer, em até 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Diretoria Administrativa.

4.10. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.11. No caso de eventual fraude, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando que o auxílio alimentação é benefício que foi concedido a servidores da Câmara Municipal, por meio da Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2022;

Considerando a necessidade de aprimorar o controle e gerenciamento de benefício concedido a servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

Considerando que o auxílio alimentação deve ser destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios;

Considerando que, atualmente, a Câmara Municipal de Várzea Paulista possui 31 (trinta e um) servidores, sendo 17 (dezesete) efetivos e 14 (quatorze) comissionados;

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1 Os valores de referências apurados para esta licitação são compostos da seguinte forma:

- a) 0,0% de taxa de administração/serviço de gerenciamento;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- b) R\$ 275.512,50, referente ao repasse do auxílio alimentação para 12 (doze) meses (conforme art. 2º da LC 315/2022), apurado da seguinte forma:

Valor mensal por servidor	Valor total 12 meses por servidor	Valor parcela de novembro	Total Geral por Servidor	Total geral para 31 servidores ³
R\$ 711,00	R\$ 8.532,00	R\$ 355,50	R\$ 8.887,50	R\$ 275.512,50

- c) R\$ 12,50, referente à Taxa de reemissão de cartão (2ª Via) – estimado 1 reemissão para cada servidor, totalizando R\$ 387,50 para 12 (doze) meses - O valor da taxa de reemissão servirá como parâmetro para constar em contrato, não sendo item sujeito a lances, desempates ou qualquer outra forma de classificação de proposta;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Além das disposições constantes deste Termo de Referência, os serviços devem ser prestados em consonância com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e mínimas descritas neste Termo de Referência;

Várzea Paulista, 18 de julho de 2022

Mauro Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

³ 31 servidores com 13 créditos, totalizando 403 créditos em 12 meses



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022 - Pregão Presencial Nº 09/2022

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ _____, telefone () _____, email _____, pela presente, propõe executar o objeto licitado deste pregão, na forma presencial, pelo valor total de R\$ _____

PLANILHA DE PREÇOS		
Total sem Taxa de Administração	R\$ 275.512,50 (1)	
Taxa de administração (*) (3) = (1) x (2)	(%) (2)	R\$ (3)
Valor Estimado Total, com taxa de administração (4) = (1) + (3)	R\$ (4)	
Valor taxa reemissão cartões (**)	R\$	

(*) Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa

- a) Referente a 403 (quatrocentos e três)⁴ créditos para alimentação, inclusos todos os custos e taxas operacionais e administrativos, computados pelo período de 12 (doze) meses;
 - b) taxa de administração;
- (**) valor referente a 12 (doze) reemissões de cartões no período de 12 (doze) meses.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Presencial.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Forma de pagamento: (conforme Edital)

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA

⁴ Referente a 13 créditos para cada 1 dos 31 funcionários.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022

Pregão Presencial Nº 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e
CPF _____
endereço _____, declara para todos os fins
de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada
e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2022.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ est.civil, _____, portador do RG _____ e
CPF _____
endereço _____, declara para todos os fins
de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada
e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 87 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87 IV)

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2022.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Câmara Municipal de Várzea Paulista

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____
CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____
nac. _____ estado civil, _____, portador do RG
_____ e CPF _____
endereço _____, declara para todos os fins
de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada
e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa **cumpre integralmente** os requisitos exigidos para a habilitação no referido Processo Licitatório.
- b) E, qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato será comunicada, imediatamente, até o fim de nossa participação neste Processo Licitatório.

Várzea Paulista, aos _____ do mês de _____ de 2022.

(Nome / RG / CPF)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: _____ **RG:** _____

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) N^o do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.